



MEC/UFC

RESOLUÇÃO Nº. 30/CEPE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

Aprova ato homologatório do projeto de implantação do Curso de Licenciatura em Letras, com habilitação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), em caráter temporário e semi-presencial.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sua reunião de 10/10/2006, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº. 9.394, de 20/12/1996, e considerando as competências previstas nos artigos 13, letra c, e 25, letra q, do Estatuto em vigor;

considerando a importância da implantação do curso de Licenciatura em Letras, com habilitação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), no contexto local e nacional, na modalidade caráter temporário e semi-presencial, com ações, programas, projetos e atividades voltados para a ampliação e interiorização da oferta de ensino superior gratuito e de qualidade, com inserção digital e responsabilidade social;

considerando que a implantação desse curso estará amparada por convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina, envolvendo universidades públicas e o Ministério da Educação – MEC;

considerando que a oferta desse curso atende às exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Letras, com habilitação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), a regulamentação para os cursos a distância/caráter temporário e semi-presencial e por estar de acordo com as normas da Universidade Federal do Ceará, que dispõem sobre a matéria;

considerando que o CEPE homologou decisão da Reitoria, de 28/09/2006, pela qual aprovou, **ad referendum** do mencionado Colegiado, a criação e funcionamento do aludido curso,

R E S O L V E:-

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada através do Processo nº. 23067.18226/06-57, o ato homologatório do projeto de implantação do **Curso de Licenciatura em Letras, com habilitação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)**, em caráter temporário e semi-presencial, sob a responsabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina e convênio com a Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 10 de outubro de 2006.

Prof. Ícaro de Sousa Moreira
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

/ivvd.-: